

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Ministério da Cultura - MinC, cria a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA/MinC e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/MinC.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando que é de responsabilidade da Administração Pública Federal a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando serem deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, ao instituir o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, estipulou a necessidade de criar órgãos setoriais e seccionais do referido sistema nos Ministérios e em suas Entidades Vinculadas, bem como subcomissões de coordenação, a fim de integrá-los ao sistema, mediante articulação com a Comissão de Coordenação do SIGA;

Considerando a previsão efetuada pelo art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, de criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, com responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, com o objetivo de identificar os documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor; e

Considerando o previsto nas Resoluções nos 6, de 15 de maio de 1997, e 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério da Cultura (MinC), visando salvaguardar o patrimônio documental, em razão de seu valor de prova, informação e apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

I - gestão do patrimônio documental: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, à classificação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos de arquivo em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente; e

II - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético, óptico ou digital, produzidos e recebidos pelo MinC em decorrência do exercício de suas funções e atividades específicas ou administrativas.

Art. 2º Determinar que qualquer descarte ou alienação de acervos impressos, digitais ou de qualquer outro tipo de suporte seja precedido de avaliação com a finalidade de identificar o valor e o ciclo de vida do mesmo nas suas diversas fases, identificando o uso e a função da documentação como patrimônio institucional.

Art. 3º Estabelecer os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MinC, que são:

I - o Plano de Classificação de Documentos;

II - a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

III - o Manual de Procedimentos Arquivísticos; e

IV - o Manual de Assistência Técnica Documental.

Parágrafo único. Os instrumentos arquivísticos de gestão documental serão todos validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, cabendo ao Arquivo Nacional, Órgão integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, aprovar o Plano de Classificação da área fim e os respectivos prazos de guarda submetidos à homologação do Ministro de Estado da Cultura, pelo Secretário Executivo do MinC, que providenciará a publicação.

Art. 4º Criar, no âmbito do órgão setorial do SIGA/MinC, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA, com vistas a identificar necessidades e a harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do SIGA de que tratam os arts. 6º e 7º do Decreto nº 4.915, de 2003, bem como organizar as atividades de gestão de documentos das Unidades deste Ministério e Órgãos Vinculados.

Art. 5º Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, vinculada à Secretaria Executiva e constituída de representantes de cada uma das Secretarias do Sistema MinC, na qualidade de titular e suplente, com a finalidade e responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Ministério da Cultura, visando estabelecer prazos de guarda e destinação final de documentos de arquivo.

Parágrafo único. A CPAD/MinC deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias após o ato de designação de seus membros, o qual será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 6º Compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC com:

I - nível decisório, responsável pela análise, aprovação e validação dos trabalhos da CPAD/MinC; e

II - nível técnico, responsável pelo desenvolvimento dos estudos da comissão e por propiciar conhecimento sobre as rotinas de procedimentos em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Os membros da CPAD/MinC serão responsáveis pela orientação e acompanhamento das normas elaboradas pelo grupo, em cujas reuniões deverão apresentar propostas para aperfeiçoar os instrumentos de gestão.

Art. 7º Compor o nível decisório da CPAD/MinC com:

I - um servidor da Consultoria Jurídica do MinC, com especialidade em Direito, para validar os prazos legais de guarda do acervo;

II - um servidor da Assessoria Especial de Controle Interno/GM;

III - um servidor do Gabinete do Ministro (GM), com conhecimento na área de atuação da Pasta;

IV - um servidor da Secretaria Executiva, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

V - um servidor da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

VI - um servidor da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

VII - um servidor da Secretaria de Cidadania Cultural - SCC, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

VIII - um servidor da Secretaria de Articulação Institucional - SAI, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

IX - um servidor da Secretaria de Políticas Culturais - SPC, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

X - um servidor da Secretaria do Audiovisual - SAV, com conhecimento na área de atuação da Pasta; e

XI - um servidor da Diretoria de Relações Internacionais - DRI/SE, com conhecimento na área de atuação da Pasta.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º Compor o nível técnico da CPAD/MinC com:

I - um servidor efetivo com formação em Arquivologia;

II - um servidor efetivo com formação em Biblioteconomia;

III - um servidor representante da Coordenação-Geral de Atendimento, Documentação e Prestação de Contas - CGAD/DGI/SE;

IV - um servidor representante da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEX/DGI/SE;

V - um servidor representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP/DGI/SE; e

VI - um servidor representante da Gerência de Informações Estratégicas da Diretoria de Gestão Estratégica - GIE/DGE/SE.

§1º Os servidores do nível técnico, titulares e suplentes, a que se referem os incisos de III a VI deste artigo serão escolhidos preferencialmente dentre os que tenham formação em Arquivologia e Biblioteconomia.

§2º Cabe aos servidores com especialidade em Arquivologia e Biblioteconomia dar apoio bibliográfico.

§3º Os membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Cultura a designação dos titulares e suplentes da SubSIGA e da CPAD/MinC, em seus níveis decisório e técnico.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo indicar o nome do servidor que coordenará a SubSIGA, bem como daquele que presidirá a CPAD/MinC.

Art. 10. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, compete:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Gestão do Patrimônio Documental do MinC, visando a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo em consonância com as decisões e Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

II - desenvolver os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MinC, bem como revisá-los, atualizá-los e adaptá-los, quando se fizer necessário;

III - orientar e promover a identificação, avaliação e definição da destinação e dos prazos de guarda dos documentos de arquivo, tendo em vista a preservação daqueles selecionados para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

IV - validar as diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos das Unidades do MinC;

V - estabelecer diretrizes para formação da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura - SubSIGA/MinC e os procedimentos de avaliação e destinação dos documentos de arquivo do MinC;

VI - promover e estimular a realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas Unidades do MinC e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivísticas, bem como oferecer assistência e subsídios técnicos às referidas Unidades, sugerindo as providências necessárias;

VII - incentivar a capacitação técnica, o aperfeiçoamento e a reciclagem dos servidores que desenvolvam, ou dos que venham a desenvolver, atividades de arquivo no âmbito do MinC;

VIII - fomentar, em âmbito nacional, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de arquivo do MinC;

IX - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão do Patrimônio Documental do MinC, bem como pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação;

X - manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações; e

XI - elaborar e rever, sempre que necessário, seu Regimento Interno.

Art. 11. Quando necessário, o Presidente da CPAD/MinC poderá convocar colaboradores eventuais para assessorarem e oferecerem subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas.

Art. 12. A CPAD/MinC se reunirá para deliberações ordinárias e extraordinárias, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 13. Fica vedada, temporariamente, até a elaboração da Tabela de Temporalidade e após a avaliação do valor histórico pela CPAD/MinC, a eliminação dos documentos relacionados à atividade-fim do Ministério da Cultura.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 13 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

10-0495 - BR 153 - Caminhos
Processo: 01580.046767/2010-44
Proponente: D. L. de Martini Produções

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.291.136/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 188.531,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 179.576,00

Banco: 001- agência: 1896-1 conta corrente: 14714-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

10-0348 - A Linha Fria do Horizonte

Processo: 01580.033041/2010-41

Proponente: Projeto Olho Vivo

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 07.381.315/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 634.426,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 634.426,00

Banco: 001- agência: 3007-4 conta corrente: 32945-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0449 - Violeta Se Foi Para o Céu

Processo: 01580.042379/2010-94

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco / SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 799.944,56

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 759.900,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 11577-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0165 - Greta Garbo

Processo: 01580.014066/2011-27

Proponente: Armando Pinto Praça Neto

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 07.543.070/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.177,51

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.218,63

Banco: 001- agência: 3515-7 conta corrente: 12464-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0181 - Os Índios, a Rede e o Brasil

Processo: 01580.014745/2011-04

Proponente: Tapiri Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Campinas / SP

CNPJ: 43.493.915/0001-99

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 518.055,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 492.152,44



Art. 104. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos em andamento a partir de sua entrada em vigor, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 105. A Secretaria Executiva consolidará em relatório o comprometimento da renúncia fiscal, com informações:

I - do valor total das captações por modalidade de incentivo (doação/patrocínio ou investimento) e tipo de incentivador (pessoa física ou jurídica);

II - do número de projetos em tramitação, individualizados por segmento.

Art. 106. O Ministro de Estado da Cultura, com base nos relatórios consolidados pela Secretaria Executiva, poderá, a qualquer tempo, definir novas diretrizes em razão da demanda e da política cultural, artística ou audiovisual.

Art. 107. Fica dispensado o uso de processos físicos nos casos dos procedimentos administrativos em que for utilizada a tecnologia de certificação digital prevista na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Nas hipóteses dos processos físicos com etapas virtuais, aplica-se o art. 7º do Decreto 3.714, 3 de janeiro de 2001, devendo o servidor reproduzir os documentos eletrônicos em meio físico com certificação de autenticidade da cópia ou reprodução.

§ 2º As informações e os documentos que, por sua natureza, não possam ser inseridos no Salic pelo proponente, serão enviadas ao MinC em meio tangível, mediante entrega no protocolo central, em Brasília, ou nas representações estaduais, com a devida identificação da proposta ou projeto.

Art. 108. Todas as competências atribuídas à Sefic nesta Instrução Normativa serão exercidas pela Secretaria do Audiovisual - SAV, em relação aos projetos culturais cujas ações principais envolvam os elos da atividade audiovisual como produção, distribuição e exibição de obra cinematográfica ou videofonográfica de média ou curta metragem, formação, difusão e preservação audiovisual.

Art. 109. A Sefic instituirá manuais de serviços para detalhar os procedimentos operacionais previstos nesta Instrução, no prazo de até cento e vinte dias a partir de sua publicação.

Art. 110. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111. Ficam revogadas as seguintes normas do Ministério da Cultura:

- I - Instrução Normativa nº 1, de 5 de outubro de 2010;
- II - Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2010;
- III - Instrução Normativa nº 3, de 30 de dezembro de 2010;
- IV - Portaria nº 9, de 6 de março de 2007.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para todos os fins de direito, estar ciente da obrigatoriedade de:

TER CONHECIMENTO

sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos;

da vedação para apresentação de proposta por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, proprietários ou controladores:

agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

da vedação para transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, ressalvada a hipótese prevista no art. 68, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 1, de 9/02/2012;

da vedação de doação ou patrocínio efetuado a pessoa ou instituição vinculada ao agente. Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

que a incorreta utilização dos recursos do incentivo sujeitam o incentivador ou proponente ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 8.313, de 1991, e na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos.

MANTER comprovantes documentais das informações constantes no cadastro das propostas culturais, assim como das fases subsequentes de aprovação, acompanhamento e prestação de contas;

ATUALIZAR minimamente a cada 6 (seis) meses, os dados cadastrais junto ao banco de dados do Sistema MinC;

PERMANECER em situação de regularidade fiscal, tributária e com a segurança social durante toda a tramitação da proposta e do projeto cultural;

SABER que nenhuma instituição beneficiária poderá resarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de aprovação e autorização para captação de recursos, conforme o disposto no art. 35, §1º do Decreto 5.761, de 2006 e parágrafo único e caput do art. 45 da Instrução Normativa nº 1, de 9/02/2012, e que a não observância desta determinação acarretará a devolução do recurso captado ao Fundo Nacional de Cultura - FNC.

ACATAR os valores definidos pelo Ministério da Cultura na portaria de aprovação do projeto cultural ou, em caso de discordância, formalizar pedido de reconsideração em até 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 40 da Instrução Normativa nº 1, de 9/02/2012.

PROMOVER a execução do objeto do projeto rigorosamente na forma e prazos estabelecidos;

APLICAR os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;

COMPROVAR que dispõe de contrapartida, quando exigível, ou assegurar o provimento tempestivo de recursos, próprios ou de terceiros, complementares ao valor global da proposta, observado o disposto no art. 48, § 3º, do Decreto nº 5.761, de 2006;

PERMITIR E FACILITAR aos órgãos competentes do MinC, ou a quem este indicar, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

DAR PUBLICIDADE, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio do Ministério da Cultura, com observância dos modelos constantes do Manual de Uso das Marcas do Pronac, disponível no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br);

PRESTAR CONTAS dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, nas condições e prazos fixados ou sempre que for solicitado;

DEVOLVER em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não utilizados na execução do projeto, mediante recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), conforme instruções dispostas no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

Assim, COMPROMETO-ME a:

ACOMPANHAR e SANAR tempestivamente qualquer solicitação das áreas técnicas do Ministério da Cultura;

INSERIR no orçamento da proposta aquisição de material permanente apenas quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade;

DESTINAR para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos de incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição. No caso de direcionar o bem a outra entidade de natureza cultural, apresentar recibo quando do envio da prestação de contas;

OBTER E APRESENTAR AO MINC antes do início de execução do projeto, alvará(s) ou autorização(ões) equivalente(s) emitida(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s), caso alguma(s) da(s) atividade(s) decorrentes do projeto sejam executadas em espaços públicos;

OBTER E APRESENTAR AO MINC antes do início de execução do projeto, declaração de autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto; e

Por fim, ATESTO serem fidedignas as informações prestadas no preenchimento dos formulários, bem como de outras documentações juntadas ao longo da tramitação do projeto.

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir e articular a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação será integrado por um servidor de cada uma das seguintes unidades do Ministério da Cultura:

- I - Gabinete da Ministra;
- II - Ouvidoria, que exercerá a coordenação do grupo;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Assessor Especial de Controle Interno;
- V - Gabinete da Secretaria-Executiva;
- VI - Diretoria de Gestão Estratégica;
- VII - Coordenação-Geral de Atendimento, Documentação e Prestação de Contas; e

VIII - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares de cada unidade e designados por Ato da Ministra de Estado da Cultura no prazo de dez dias, podendo haver a indicação de até um suplente para cada titular.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação articular as unidades do Ministério da Cultura a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive das autorizações de captação de recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º A divulgação de informações referida no caput deverá ser promovida em locais de fácil acesso, sendo obrigatório, no mínimo, a disponibilização das informações no portal do Ministério da Cultura na internet.

Art. 4º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação deverá iniciar seus trabalhos em até trinta dias da entrada em vigor desta Portaria, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

Art. 5º O prazo final para conclusão dos trabalhos é 16 de maio de 2012, data da entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação funcionará em Brasília e poderá requisitar a participação de quaisquer servidores do Ministério da Cultura em suas reuniões, a fim de cumprir com seus objetivos.

Parágrafo único. Eventuais custos de deslocamentos de servidores correrão à conta do Gabinete da Ministra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera disposições da Portaria nº 12, de 25 de fevereiro de 2010, e da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura, com vistas à implementação das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

X - um servidor da Secretaria do Audiovisual - SAV, com conhecimento na área de atuação;

XI - um servidor da Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com conhecimento na área de atuação; e

XII - um servidor da Ouvidoria do Ministério da Cultura."

(NR)

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 60, de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

V - um servidor representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP/DGI/SE;

VI - um servidor representante da Gerência de Informações Estratégicas - GIE/DGE/SE; e

VII - um servidor representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI/SE." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Portaria nº 60, de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

X - manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XI - elaborar diagnósticos periódicos da situação dos serviços de informação ao cidadão em funcionamento no Ministério da Cultura;

XII - zelar pela implementação das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - propor, ao Ministro de Estado da Cultura e aos órgãos centrais do SINAR (Sistema Nacional de Arquivos) e do SIGA, conforme o caso, políticas de capacitação na área de gestão documental e acesso à informação, voltadas especialmente para aqueles que prestam serviços diretamente ao cidadão; e

XIV - elaborar e rever, sempre que necessário, seu regimento interno." (NR)

Art. 4º O caput do art. 6º da Portaria nº 12, de 25 de fevereiro de 2010, do Ministério da Cultura, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os documentos não considerados formalmente como sigilosos são ostensivos, com acesso franqueado nos termos dos arts. 9º e 46 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 10 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

Art. 5º O art. 6º da Portaria nº 12, de 2010, do Ministério da Cultura, passa vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º Não se sujeita a motivação ou comprovação de interesse o pedido de acesso a informações de interesse público de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, conforme dispuser o regulamento." (NR)

Art. 6º A Portaria nº 12, de 2010, do Ministério da Cultura, passa vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A Caberá à CPADS/MinC realizar levantamento dos documentos e informações que, embora ostensivos, apresentem qualquer tipo de restrição ou dificuldade de acesso para o público em geral, identificando o motivo da restrição ou dificuldade e apontando possíveis soluções às autoridades competentes.

Parágrafo único. Para levar a efeito o levantamento de que trata o caput, a comissão poderá requisitar informações e documentos a qualquer unidade do Ministério, ainda que sigilosos."

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 47 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 22, de 06/01/2012, publicada no DOU nº 27 de 07/02/2012, Seção 1, página 13, em relação à data para considerar o seguinte:

onde se lê:

Deliberação nº22 de 06 de Janeiro de 2012.

leia-se:

Deliberação nº22 de 06 de Fevereiro de 2012.

Na Deliberação nº. 23 de 08/01/2012, publicada no DOU nº. 29 de 09/02/2012, Seção 1, página 07, em relação à data para considerar o seguinte:

onde se lê:

Deliberação nº23 de 08 de Janeiro de 2012.

leia-se:

Deliberação nº23 de 08 de Fevereiro de 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Prêmio Funarte de Concertos Didáticos.

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

ANTONIO GRASSI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 30 de janeiro de 2012, publicada em 2 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 5 do DOU, que aprova o edital do Prêmio Centenário de Luiz Gonzaga, onde se lê Edital Prêmio Centenário de Luiz Gonzaga leia-se Edital Prêmio Funarte Centenário de Luiz Gonzaga.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4298 - É PROIBIDO MIAR - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01400.019803/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.009.153,20

Prazo de Captação: 10/02/2012 a 30/07/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo infantil É Proibido Miar, baseado no livro homônimo de Pedro Bandeira, com direção de Marcelo Klabin. Faremos 40 apresentações gratuitas do espetáculo em escolas, praças públicas e locais de democratização de acesso.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 10863 - FRANCISCO: O HOMEM DE DEUS

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA ÍTALO BRASILEIRA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS ACIBRA/MG

CNPJ/CPF: 05.042.810/0001-24

Processo: 01400.035650/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 384.126,00

Prazo de Captação: 10/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a circulação de espetáculos gratuitos com o Grupo Amarcord Cia. Italiana de Teatro e Ópera, em cidades históricas do interior de Minas Gerais com forte presença da arte barroca como Sabará, Ouro Preto, Mariana, São João Del Rei, Diamantina e Pitangui, com o objetivo de mostrar, através do canto lírico, a história da conversão de São Francisco de Assis à vida religiosa. O espetáculo também vai passar por Belo Horizonte. Serão 7 (sete) espetáculos no total (um em cada cidade).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 5089 - Cortejo Junino

Clube de Mães da Estrada das Barreiras e Adjacências

CNPJ/CPF: 07.270.423/0001-70

Processo: 01400.020780/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 496.095,00

Prazo de Captação: 10/02/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Capacitação e formação de crianças, jovens, mulheres e pessoas com mais de 60 anos através de oficinas de dança, corte costura, artesanato, instrumentos nordestinos para a formação de um grande cortejo junino que por um ano vai preencher uma lacuna de ações culturais no período das festas juninas na comunidade e região.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 2527 - MESQUITA DE ARTES E LEITURA

Água Grande Projetos e Realizações Ltda.

CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40

Processo: 01400.006417/20-10

RJ - Nova Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 1.122.200,00

Prazo de Captação: 10/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Um festival de Artes em torno da Leitura que reunirá, durante seis dias consecutivos, no município de Mesquita RJ, renomados criadores e pensadores da cultura nacional e local para participarem de atividades de pensamento, criação e espetáculos artísticos de forma a construir com o público vivências inovadoras no mundo mágico das artes e da leitura. O acesso a todas as atividades será gratuito.

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 4853 - PELAS TRANÇAS DE ABADIA

N.C.M. PRODUÇÕES S/C LTDA ME

CNPJ/CPF: 01.698.572/0001-59

SP - Santo André

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

08 5209 - Revitalização do Cine-Teatro Ouro

AMIC - Associação Amigos da Cultura

CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90

MG - Nova Lima

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

09 5125 - Sonho de uma noite de Verão

A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012

10 1495 - GHETTO

CASA AMARELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.601.413/0001-04

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 1605 - Um Estranho Que Me Quer

Keyla Cristina Santana Pereira

CNPJ/CPF: 871.741.113-00

MA - São Luís

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

09 5014 - Escola Preparatória de Dança da Cia Municipal

de

Caxias do Sul

Associação dos Amigos do Centro Municipal da Cultura

Dr.

.Henrique Ordovás Filho

CNPJ/CPF: 08.955.850/0001-55

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 6370 - Grupo Sinfônico Arte Viva e Convidados

Arte Viva Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 09/02/2012 a 31/12/2012

10 5860 - VIRADA CULTURAL REPERCUSSIVA

INSTRUMENTAL

Master Mind Consultoria e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.083.782/0001-68

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

09 5030 - Odisséia Musical

A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

09 5109 - Projeto Coisa Fina - Homenagem à Moacir San-

tos

A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012

11 5339 - Violações Musicais

Estevão Devides

CNPJ/CPF: 292.974.538-05

SP - Jau

Período de captação: 01/02/2012 a 31/12/2012

09 4421 - Projeto EcoMusic - Turnê nacional

Echo Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

09 4735 - Jovens Talentos da Fundação Magda

Tagliaferro - Grupo IV

Fundação Magda Tagliaferro

CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 7783 - Concertos de Música de Câmara 2011

Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

09 4831 - Frederico Heliodoro - Tiragem CD e Turnê

Frederico Heliodoro dos Santos

CNPJ/CPF: 086.038.916-21

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 3269 - RETROSPECTIVA Sergio Centurión

Centurión - 15 ANOS DE ARTE NA BAHÍA

Sergio Centurión Centurión

CNPJ/CPF: 829.663.970-04

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012

10 0043 - Projeto Shoa - Memória e Legado do Holocausto-

to

Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 3355 - O SAGRADO E O PROFANO NA ÁSIA

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012